



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 793 de 15 de MARÇO DE 2012**

**"Torna obrigatória campanha educativas antidrogas nos eventos do Município de Barão de Monte Alto e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a campanha educativa antidrogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os eventos como shows artísticos, bailes, festas de entidades públicas ou privadas, festas de bairros e distritos desse Município de Barão de Monte Alto com aglomeração de público, sendo facultado a opção por uma forma de campanha educativa baixo elencada.

§ 1º Entende-se por campanha educativa antidrogas, a distribuição de panfletos educativos, projeção de vídeo educativo, peças teatrais e anúncios informativos em microfones.

§ 2º a distribuição de panfletos devera ser na quantidade de no mínimo de 500 em eventos em recintos fechados e de 1.000 para eventos em locais abertos com medida de 10 cm por 15 cm de tamanho.

§ 3º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, 05 minutos para qualquer tipo de evento, em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

§ 4º As peças teatrais deverão ter no mínimo 10 minutos de duração;

§ 5º Os anúncios informativos em microfones devera ter no mínimo 03 minutos de duração, devendo ser durante o acontecimento do evento no mínimo 05 vezes;

Art. 2º A fabricação dos panfletos, criação dos vídeos educativos, peças teatrais e os anúncios informativos em microfones. será de responsabilidade dos responsáveis pela realização dos eventos no Município de Barão de Monte Alto.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos panfletos, vídeos educativos peças teatrais e anúncios informativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - uso indevido de medicamentos;

**Rua Antonio Afonso Ferreira nº 269, Bairro Centro na Cidade de Barão de Monte Alto – MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV - os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;

V - a participação da família e da comunidade.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

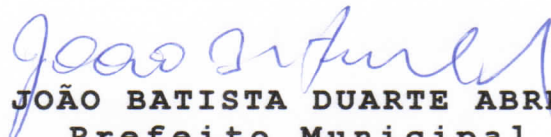
I - advertência;

II - multa no valor de um salário Mínimo, para os responsáveis pelos eventos aplicada em dobro no caso de reincidência e, após a terceira infração, a cassação da licença de funcionamento e a proibição de realizar eventos pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, aos 15 de Março de 2012.

  
**JOÃO BATISTA DUARTE ABREU**  
**Prefeito Municipal**